



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= LEI Nº 1591 =

“Dispõe sobre a regularização da localização dos professores efetivos do Município de Mimoso do Sul, e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado aos professores MaMPA, MaMPB e MaMPP inscritos no primeiro concurso de remoção/localização que se realizar após a publicação desta Lei, que estejam na carreira do magistério, fora de seu campo de atuação, o direito de mudar o seu campo de atuação, respeitada a formação específica na legislação em vigor e a existência de vagas. (VETADO PARCIALMENTE)

Parágrafo Único - A alteração do campo de atuação prevista nesta Lei será feita em caráter definitivo, mediante enquadramento automático na nova situação, mantendo inalterado o vencimento atualmente percebido.

Art. 2º - É obrigatória a inscrição no concurso de remoção/localização previsto no Art. 1º desta Lei, de todos os professores que estejam em localização provisória.

§ 1º - A falta de inscrição de professor que se encontra na situação prevista no “caput” deste artigo implicará na localização “ex-officio”.

§ 2º - Existindo vaga e não havendo escolha, será o professor compulsoriamente localizado pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura.

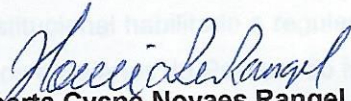
Art. 3º - A inscrição no concurso de remoção/localização, importará na escolha de vagas, até o limite disponibilizado no concurso.

Art. 4º - Os critérios e condições para a realização do concurso de remoção/localização de que trata a presente Lei, serão definidos em Portaria a ser baixada pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL-ES, 10 DE JANEIRO DE 2006.


Flávia Roberta Cysné Novaes Rangel
Prefeita Municipal